



**LEI N.º 272
DE 23 DE OUTUBRO DE 2016**

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de **São Cristóvão** para a legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, através da iniciativa da mesa diretora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º, e 37, XI e XII, da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 19, XV da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos vereadores para a legislatura 2017/2020, com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, em R\$ 8.016,94 (oito mil dezesseis reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista a necessidade de observância dos limites constitucionais nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º, e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º. As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o §7º do art. 57 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserida na Lei Orgânica do Município votada na legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.



**LEI N.º 272
DE 23 DE OUTUBRO DE 2016**

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Cristóvão, 23 de outubro de 2016.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Eliná Polito Fontes

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Yuri Oliveira Azevedo
Procurador-Geral do Município

